

Da eleição da Câmara dos Deputados (Julho) às Eleições Gerais Extraordinárias e Constituintes (Novembro), em 1836

(From the election of the Chamber of Deputies (July) to the Extraordinary and Constituent General Elections (November), in 1836)

Joel Silva Ferreira Mata

Universidade Lusíada – Norte (Porto)/CEJEA

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3441-1209>

DOI: <https://doi.org/10.34628/9f0q-1c98>

Resumo:

A vigência da Carta Constitucional, jurada solenemente a 30 de Julho de 1826, foi interrompida entre 4 de Abril de 1838 e 27 de Janeiro de 1842, para dar lugar à efémera Constituição de 1838, obra dos setembristas obreiros, moderados e exaltados, uma vez que os cartistas, salvo raras excepções, não concorreram às eleições, para as Cortes Extraordinárias e Constituintes, convocadas pelo decreto de 10 de Setembro de 1836, e que se pressupunha interpretar a evolução liberal da sociedade portuguesa influenciada pelas correntes liberais mais influentes da Europa.

A curta duração dos Ministérios preludia o desgaste dos setembristas e a ascensão dos cartistas, a ala direita liberal. A reacção de Costa Cabral, ministro da Justiça do Conselho chefiado por António de Aguiar, anuncia o fim da Constituição de 1838, pelo golpe de estado de 10 de Janeiro de 1842, que conduz ao restabelecimento da Carta Constitucional em 10 de Fevereiro do mesmo ano.

Palavras-chave: Liberais; Cartistas; Eleições; Cortes; Sufrágio directo.

Abstract:

The validity of the Constitutional Charte, sworn solemnly on July 30, 1826 was interrupted between April 4, 1838 and January 27, 1842, to give rise to the ephemeral Constitution of 1838, the work of the moderate, exalted workers, once the chartists, with few exceptions, did not reun for election to the Extraordinary and Constituent Courts summoned by the decree of 10 September 1836, and that it was assumed to interpret the liberal evolution of portuguese society influenced by the most influential liberal currents in Europe.

The short duration of the ministries predicted wear and tear of the Deputados and the rise of the Chartists, the liberal right wing. The reaction of Costa Cabral, Minister of Justice of the Council headed by António de Aguiar, announces the end of the 1838 Constitution, by the coup d'état of 10 January 1842, which leads to the reestablishment of the Constitutional Chartes on 10 February of the same year.

Keywords:

Liberals; Chartists; Elections; Courts; Direct suffrage.

I. Antecedentes

Os anos 30 do século XIX são politicamente marcados por uma complexa reacção e consequente oposição ao regime cartista. A situação económico-financeira do País, assim como o estado das finanças públicas era muito grave, devido sobretudo à guerra civil que opôs os liberais aos miguelistas, cujo relatório final estima as despesas militares entre 1832-1834 em 6.059 contos, adquiridos à custa de empréstimos compensados com taxas de juro próximas dos 20% ao ano¹, que aguçavam o apetite dos agiotas que se pavoneavam na praça de Londres. O Ministro Plenipotenciário, Abreu Lima, em *carta reservada* enviada à Rainha, a 14 de Janeiro de 1831, transcrevia um longo texto de um artigo publicado no jornal *The Times*, na edição do dia 13 do mesmo mês, relativamente ao empréstimo «negociado pelo Governo da rainha [ao qual], abriram grandes olhos alguns usurários, d'esta cidade [Londres] para ver se podia dar-se a circunstância de esfoliar

1 MARTINS, 1976: p. 342.

o desgraçado do Governo, trocando um penny por um guinéu»².

Com o restabelecimento do regime liberal, os empréstimos contraídos em Inglaterra, com o objectivo de saldar as dívidas anteriores, materializaram uma política ruínosa para o Reino. A 18 de Novembro de 1835 António de Campos Aguiar abraçou a pasta da Fazenda; homem de esquerda, manteve-se na administração até 20 de Abril de 1836. Em Fevereiro de 1835, um mês de viragem, Campos Aguiar apresentou na Câmara dos Deputados, um quadro francamente desolador sobre o estado das Finanças Públicas, tendo, contudo, a coragem de considerar os empréstimos como um «acidente e como uma desgraça» [e nunca] «como meio de administração e como modo regular de prosperidade»³. O colapso do Tesouro podia ter sido resolvido com os rendimentos obtidos na venda dos bens nacionais avaliados em 1.162.112.000 réis⁴, desde que o seu valor fosse traduzido em moeda metálica para fazer face às despesas de tesouraria emergentes, ao contrário do seu sucessor Silva Carvalho, homem já muito calejado neste ministério, que criou diversos instrumentos de crédito que não permitiram restaurar as finanças públicas e curar as feridas do tecido económico-financeiro e social, relançando o Reino no caminho do desenvolvimento e fomento industrial⁵, desiderato que só viria a acontecer com o fontismo, no início da segunda metade de Oitocentos.

A gravidade da situação levou à queda do ministério chefiado por José Jorge Loureiro em 19 de Abril de 1836, logo substituído pelo duque da Terceira que constituiu gabinete com Agostinho José Freire, Silva Carvalho, Manuel Gonçalves Miranda e o conde de Vila Real, homens bem conhecidos pela sua participação em administrações anteriores, tornando-se facilmente alvos da impopularidade crescente, tanto mais que se tratava de um governo que indiciava a instauração de uma ditadura militar.

A nomeação, por decreto de 29 de Janeiro, de Fernando de Saxe-Coburgo-Gotha, consorte da rainha D. Maria II, para marechal-general (patente que não existia no exército português) foi fortemente contestada pelas cor-

2 *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa* (1883), coord. Auctorizada pela Câmara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825, p.68. [Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518723>]. [Consultado em: 10/09/2020].

3 SILVA, 1998: p. 85.

4 PÉRY, 1875: p. 276.

5 SILVA, 1998: p. 85.

tes. Em finais de Março, as sessões da Câmara dos Deputados foram adia-
das em virtude do casamento da rainha e das festividades da Semana Santa,
para 6 de Abril, dando pouco tempo para discutir diversos projectos,
uma vez que as sessões ordinárias terminariam no dia 10 do mesmo mês⁶.

Por outro lado, havia o hábito de apresentar o orçamento de forma glo-
bal, escondendo os seus aspectos cinzentos. Acontece que, os deputados,
em 1836, não aceitaram aprová-lo passivamente. Reagiram, exigindo a sua
discussão e votação por ministérios e artigos, tornando impossível manter
a colaboração entre o poder executivo com o legislativo. A rainha, em con-
sonância com o Governo, dissolveu o Parlamento, marcando eleições indi-
rectas com algumas restrições, cerceando os contribuintes com rendimento
anual inferior a 100.000 réis, para a primeira fase das eleições⁷.

2. As eleições de 31 de Julho a 7 de Agosto de 1836

O Duque da Terceira encarregou-se de elaborar o decreto de 4 de Junho
de 1836 para proceder à constituição de uma nova Câmara dos Deputa-
dos, tendo como suporte a Carta Constitucional (art. 63º) que determina
o percurso eleitoral realizado pelos eleitores activos nas assembleias de
paróquia e de província, de onde saíam os representantes da Nação⁸, po-
dendo votar nas eleições primárias de paróquia os portugueses no gozo
dos seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados⁹. A Lei Eleitoral
consubstanciada no referido decreto¹⁰, consagra a norma da eleição indi-
recta dos deputados elegendo «a massa dos cidadãos portugueses activos
em assembleias parochiaes os eleitores de Província e estes os representa-
tes da Nação» (art.1º), transcrevendo o art. 63º da Carta Constitucional,
definindo-se os cidadãos activos aqueles «que estão no gozo de seus direitos
políticos» (art.4º). Os cidadãos activos habilitados para votar nas assem-
bleias paroquiais serão maiores de 25 anos estando emancipados, ou órfãos
de pai, casados ou sendo funcionário público, ou se se encontrarem residin-

6 SÁ, 2020: p. 6.

7 MARQUES, 1978: p. 67.

8 *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa e Acto Adicional*, 1869: p. 16.

9 *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa e Acto Adicional*, artigo 64.º

10 *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde o 1º de Janeiro até 9 de Setembro de 1836*, 1836: pp. 131-140.

do fora do domicílio paternal; os menores de 25 anos e maiores de 21 anos e que forem casados, oficiais militares, bacharéis formados, clérigos de ordens sacras; estão ainda habilitados os estrangeiros naturalizados (art.4^o), regalia também consagrada na Carta Constitucional (art. 64^o).

O eleitor activo só poderia usar do direito de voto se residisse no distrito eleitoral da paróquia «e que tenha pelo menos o liquido rendimento anual de cem mil réis provenientes de bens de raiz, capitaes, industria, commercio, emprego ou officio publico» (art. 4^o); na soma dos bens do marido podiam entrar os rendimentos da esposa e nos do pai o usufruto dos bens dos filhos por si administrados. Entenda-se por «indústria» tudo o que diz respeito às actividades liberais e das artes mecânicas, e consequentemente os seus rendimentos sujeitos ao pagamento da Décima, registada na Secretaria da Câmara Municipal, pelo tesoureiro, em livro próprio.

Não podiam votar nas assembleias paroquiais os «filhos-famílias» que vivessem sob a tutela paternal e que não estivessem abrangidos no art.4^o; os criados de servir, excepto os guarda-livros, os primeiros-caixeiros das casas comerciais, os criados da Casa Real que não forem de galão branco, assim como os administradores das fazendas rurais e das fábricas, os religiosos conventuais, excepto os freires das Ordens Militares e os egressos (ausentes); excluam-se ainda os libertos e os criminosos pronunciados em querela ou devassa (art.7^o).

Só podiam votar nas assembleias provinciais os indivíduos que tivessem um rendimento líquido anual de 200.000 réis provenientes das fontes de rendimento mencionadas para os eleitores paroquiais (art.6^o); não tinham acesso a deputado os estrangeiros naturalizados (art.8^o), independentemente dos elevados níveis de rendimentos, assentando a eleição à Câmara dos Deputados no sufrágio censitário e indirecto, consagrado nos artigos 67^o e 68^o da Carta Constitucional, isto é, votaram os ricos para elegerem os muito ricos¹¹. As reclamações dos eleitores, depois de consultados os cadernos de recenseamento ou listas para votar nas situações previstas e ser eleito deputado, tinham um percurso que terminava na Câmara dos Deputados.

11 SILVA, 1998: p. 86.

2.1. Organização eleitoral: assembleias paroquiais

Localmente, a nível de paróquia, assume desde logo, papel de relevo, o pároco que deve convocar o oficial civil e «ambos elegerão hum dos homens mais inteligentes e abonados»¹², entenda-se, indivíduos letrados e abastados, isto é, com rendimentos anuais líquidos iguais ou superiores a 100 000 réis, e, entre eles, elegessem um para secretário; A autoridade civil a recrutar podia incidir sobre o juiz de paz, pedâneos onde os houvesse, os administradores dos concelhos e seus substitutos; nas freguesias rurais, os juizes ordinários desde que preenchessem os requisitos do art. 4º, que depois de notificados se apresentariam à autoridade religiosa local.

A Comissão de Recenseamento seria formada pelo pároco e os três membros eleitos dos oficiais civis, competindo-lhe a vigilância do acto eleitoral criando condições para que nenhum cidadão activo fosse impedido de exercer o seu direito de voto (art.14º).

A Comissão de Recenseamento procedia ao recenseamento dos cidadãos activos que preenchessem as condições do art.4º, sucessivamente para votar nas eleições paroquiais, para eleitores provinciais e os que estivessem habilitados para serem eleitos deputados nos termos do art.9º. O recenseamento devia ser escrupuloso, devendo a comissão utilizar todos os meios ao seu alcance para permitir que todos os cidadãos hábeis pudessem exercer o seu direito de voto (art.14º). Depois do apuramento dos eleitores eram formadas três listas separadas: a dos eleitores paroquiais, a dos provinciais e os que podiam ser eleitos deputados. As listas deviam ser afixadas na paróquia nem lugar de estilo e as listas originais seriam remetidas à câmara do respectivo distrito. As reclamações seriam analisadas pela Câmara, não sendo contudo impeditivas da realização do acto eleitoral para o dia que estava decretado.

A formação das assembleias paroquiais estava condicionada ao número mínimo de 1 000 fogos; em caso de insuficiência de fogos ou de número de habitantes, proceder-se-ia à agregação de paróquias até se atingir o número mínimo exigido. Neste caso, a paróquia menos populosa seria agregada àquela que reunisse maior número de pessoas domiciliárias ou fosse

12 *Decreto de 4 de Junho de 1836*, art. 12º, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde o 1º de Janeiro até 9 de Setembro de 1836*, 1836: pp. 131-140.

considerada mais apropriada (art. 16º). Competia às câmaras designar as freguesias a unir para formar uma assembleia paroquial, publicitando-o através de editais, para conhecimento dos moradores abrangidos.

O governo presidido pelo duque da Terceira, que referendara o decreto de 4 de Junho, sabia que a divisão administrativa do Reino era constituída por inúmeros concelhos que não tinham capacidade para formar uma assembleia paroquial, seguindo, nesse caso, o mesmo critério definido para as paróquias pequenas de um mesmo município, unindo as freguesias mais próximas, competindo ao concelho mais numeroso indicar as freguesias a agregar para este fim; a reunião dos municípios seria da competência dos governadores civis dos respectivos distritos.

A Assembleia Paroquial seria formada pelos Treze Maiores Contribuintes da Décima, por bens de raiz, capitais, indústria ou comércio, e que estivessem abrangidos pelo art. 4º, cujo arrolamento seria dado pelo secretário da Câmara Municipal, após ter compulsado o livro ou livros de registo do pagamento da Décima. Os Treze Maiores Contribuintes seriam avisados, por carta da sua designação, para se reunirem no dia da eleição formando a Assembleia Paroquial. Não havendo contribuintes suficientes seriam arrolados ou mais colectados das freguesias agregadas e com eles se extraíam os Treze Maiores Contribuintes (art.19º), não podendo nenhum recusar a integrar a Comissão Eleitoral, a não ser em caso declaradamente urgente e inadiável.

A presidência da Comissão Eleitoral seria ocupada pelo contribuinte mais velho e o mais novo desempenhava as funções de secretário. Esta comissão elegeria o presidente, o secretário e os dois escrutinadores para a Mesa Eleitoral da Paróquia. No caso de se verificar grande afluência às urnas, o número de escrutinadores e de secretários podia duplicar (art.20º). Finda a eleição da Mesa Eleitoral da Paróquia “a portas abertas, à pluralidade relativa”, por escrutínio secreto e «por listas de tantas pessoas quantas forem as que deverem compor a Mesa, e que nesse acto estejam presentes, se publicará imediatamente a eleição, se queimarão as listas, se dissolverá a Comissão Eleitoral entregando na Mesa a acta da eleição; e os eleitos para mesários tomarão logo os seus respectivos logares»¹³.

13 *Decreto de 4 de Junho de 1836*, art. 24º, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde o 1º de Janeiro até 9 de Setembro de 1836*, 1836: pp. 131-140.

A Mesa Eleitoral Paroquial era constituída pelo pároco ou párocos das freguesias que constituíssem a Assembleia Eleitoral «para presenciarem a eleição, e informarem sobre a identidade dos seus respectivos parochianos, que concorrem a votar»¹⁴. A Mesa devia ser colocada na casa do despacho ou na sacristia, não sendo aconselhável que o processo eleitoral decorresse na nave da igreja paroquial. Nenhum eleitor podia ser portador de arma de qualquer tipo, caso contrário a Mesa deveria suspender os trabalhos de imediato.

O artigo 26º estabelecia a regra para a eleição: as freguesias até 2 000 fogos tinham direito a eleger um cidadão activo; entre 2 e 3 000 fogos, dois eleitos e assim sucessivamente.

Tabela n.º 1 - Número de eleitos por assembleia paroquial

Nº de fogos	eleitos
Até 2 000	1
Entre: 2 000 e 3 000	2
3 000 e 4 000	3
4 000 e 5 000	4
5 000 e 6 000	5
[...]	
27 000 e 28 000	27

A votação devia ocorrer até ao pôr do sol; se ainda não estivesse concluída, as listas seriam guardadas num cofre fechado a três chaves, confiadas a outros tantos mesários. A eleição não podia ultrapassar três dias consecutivos, ficando, no fim de cada dia decorrido do acto eleitoral, publicada e afixada, na porta da igreja paroquial o resultado da votação desse dia (art.28º). No fim da votação e feita a contagem dos votos entrados nas urnas, seria declarado eleito para ser eleitor de província, o concorrente mais votado; em caso de empate, seria escolhido o eleito mais velho, dando, neste caso, lugar a uma segunda acta. O eleito receberia uma cópia da acta autenticada para, com ela, se apresentar ao presidente da câmara da capital da província e se legitimar na Assembleia Eleitoral da Província para a

¹⁴ *Decreto de 4 de Junho de 1836*, art. 22º, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde o 1º de Janeiro até 9 de Setembro de 1836*, 1836: pp. 131-140.

eleição dos Deputados (art.29º).

2.2. Eleições provinciais

Os eleitores provinciais nomeados nas assembleias paroquiais, munidos dos respectivos títulos de nomeação, reunir-se-iam nas capitais das províncias eleitorais dos respectivos círculos para, por sua vez, procederem à eleição dos deputados às Cortes.

*Tabela n.º 2 – Capitais Provinciais*¹⁵

Província	Capital de província
Minho	Braga
Douro	Porto
Trás-os-Montes	Vila Real
Beira Alta	Viseu
Beira Baixa	Castelo Branco
Estremadura	Lisboa
Alentejo	Évora
Algarve	Faro
Província Oriental dos Açores	Ponta Delgada
Província Central dos Açores	Angra
Província Ocidental dos Açores	Horta
Madeira	Funchal
Cabo Verde	S. Tiago

O mapa provincial era constituído por oito capitais provinciais metropolitanas, três nos Açores, uma na Madeira e outra em Cabo Verde, totalizando doze capitais provinciais designadas para estas eleições. As assembleias provinciais elegiam um deputado por cada 25.000 eleitores resultando a seguinte geografia eleitoral dos deputados:

15 Decreto de 4 de Junho de 1836, art. 35º, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde o 1º de Janeiro até 9 de Setembro de 1836*. Quinta Parte. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836, pp. 131-140.

Tabela n.º 3 – Deputados eleitos em 31 de Julho de 1836 (Continente)¹⁶

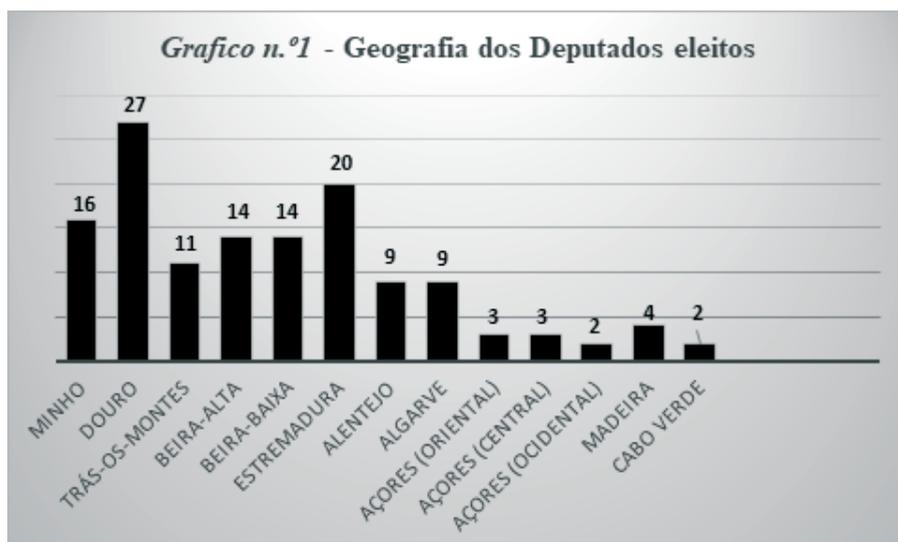
Província	Deputados eleitos
Minho	.José da Silva Carvalho .Rodrigo da Fonseca Magalhães .Joaquim António de Aguiar .João de Sousa Pinto Magalhães .António Barreto Ferraz de Vasconcelos .Agostinho Albano da Silva Pinto .António José Lopes Alheiras .José Joaquim Gomes de Castro .Joaquim Baptista Felgueiras .Tomás Norton .Alexandre Alberto de Serpa Pinto .Bernardo de Lemos Teixeira de Aguiar .João Elias da Costa Faria e Silva .Francisco Xavier Soares de Azevedo .António Bernardo da Fonseca Moniz .Carlos Felizardo da Fonseca Moniz
Trás-os-Montes	.José Camilo Botelho Ferreira Sampaio .João Ferreira Sarmiento Pimentel .Francisco de Almeida Morais Pessanha .Simão da Costa Pessoa .Bento Ferreira Cabral .António José Meireles Guerra .Rodrigo de Sousa Machado .António Luis de Seabra .Frederico da Gama .Paulo Leite Velho .José Marcelino de Sá Vargas

¹⁶ *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa. Terceira Legislatura da Segunda Época Constitucional (1837-1838)*. Tomo IV, pp. 51-52.

<p>Douro</p>	<p>.António Dias de Oliveira .José Alexandre de Campos .José da Silva Passos .Joaquim Veloso da Cruz .Manuel da Silva Passos .António Fernandes Coelho .Manuel de Serpa Machado .Barão de Fonte Nova .José Ferreira Borges .António Aluísio Jervis de Atouguia .João Manuel Teixeira de Carvalho .Roque Joaquim Fernandes Tomás .Caetano Xavier Pereira Brandão .José da Costa Sousa Pinto Basto .José Ferreira Pinto Basto .Júlio Gomes da Silva Sanches .José Pinto Soares .José Narciso de Almeida Amaral .Leonel Tavares Cabral .António Joaquim Barjona .Luís Cipriano Coelho de Magalhães .José Plácido Campeão .José Henriques Ferreira .José da Cunha Rola .Agostinho Pacheco Teles de Figueiredo .Francisco Fernandes Costa .José Joaquim da Silva Pereira</p>
<p>Beira Alta</p>	<p>.António Manuel Lopes Vieira de Castro .António Martins da Costa Meneses .Francisco Rebelo Leitão .José Homem de Figueiredo Freire .Manuel de Vasconcelos Pereira de Melo .João Lopes de Moraes .Caetano da Silva Amaral .Paulo Midosi .Joaquim Pompílio da Mota Azevedo .António Maria de Albuquerque .Francisco António de Campos .Macário de Castro da Fonseca .Manuel dos Santos Almeida e Vasconcelos .José de Pina Cabral Loureiro</p>

<p>Beira Baixa</p>	<p>Manuel Duarte Leitão .Luís Tavares de Carvalho .Manuel António de Carvalho .João de Vasconcelos e Sá .José Pereira Pinto .João de Sousa Pinto de Magalhães .João José Vaz Preto .Francisco Tavares Proença Bombo .João de Campos Barreto .Pedro Mouzinho de Albuquerque .António César de Vasconcelos Correia .Filipe Nery dos Santos Zagallo .Manuel de Sousa Raivoso .António Cabral de Sá Nogueira</p>
<p>Estremadura</p>	<p>.José da Silva Carvalho .Joaquim António de Aguiar .Manuel António de Carvalho .António Marciano de Azevedo .Flório Rodrigues Pereira Ferraz .José António Maria de Sousa Azevedo .Carlos Morato Roma .José António Faria de Carvalho .Francisco Soares Franco .Marino Miguel Franzini .Francisco de Paula Aguiar Ottolini .Jerónimo José de Melo .Francisco António Fernandes da Silva Ferrão .José Frederico Pereira Marecos .João Elias da Costa Faria e Silva .Barão de Monte Pedral .Manuel Maria Hobeche Granate de Oliveira .João de Deus Antunes Pinto .Joaquim Alves de Sousa Amado António Maria Branco</p>
<p>Alentejo</p>	<p>.Rodrigo da Fonseca Magalhães .António José d'Ávila .José Xavier Mouzinho da Silveira .António Barreto Ferraz de Vasconcelos .Gil Guedes Correia .João Diogo Dinis Parreira .Joaquim José Pereira de Melo .Manuel Joaquim Cardoso Castelo Branco .José Cordeiro Feio</p>

Algarve	.Basílio Cabral Teixeira de Queirós .Caetano Lopes Leitão .António Cortês Bermes Lobão .José Maria Rojão .Manuel de Mascarenhas Juzarte Lobo .Joaquim José Frederico Gomes .António Vaz da Fonseca e Melo .José Maria de Andrade .Joaquim Pedro Júdice Samora
---------	---



O eleitor absentista, sem justificação suficientemente plausível, ficaria inibido para exercer qualquer emprego público durante quatro anos (art.35º), cabendo à Mesa da Assembleia Eleitoral Provincial remeter a falta para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino que, por sua vez, o comunicaria à Câmara dos Deputados, ficando o emprego público dos eleitores activos dependente da sua participação neste acto de cidadania.

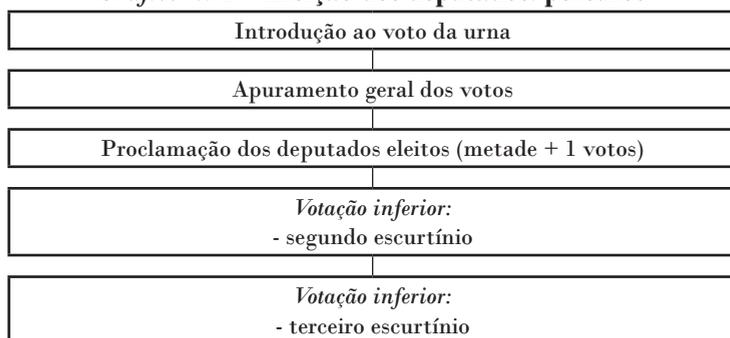
A abertura das urnas, em todas as capitais provinciais, teria início às oito horas da manhã nos Paços do Concelho ou em casa onde a câmara realizasse as sessões de vereação. O presidente da câmara municipal nomeava entre os eleitores provinciais uma Mesa Provisória composta por um secretário e quatro escrutinadores, procedendo-se, em seguida, à eleição da Mesa Eleitoral definitiva, levando ao afastamento do presidente da câmara

e da Mesa Provisória.

A Mesa Eleitoral nomearia duas comissões. A primeira composta por cinco membros cuja missão consistiria em examinar a identidade dos eleitores e a legalidade dos títulos conferidos pela Mesa Eleitoral Paroquial, conferindo-os com as listas e cópias dos editais que haviam sido remetidos previamente à câmara da capital de província. A segunda comissão, composta por três membros, tinha por missão examinar a legalidade da identidade dos cinco membros que compunham a primeira comissão. O trabalho destas comissões seria feito separadamente e fora da sala da Assembleia Eleitoral, mas no mesmo edifício. Em caso de necessidade, podiam ser nomeadas mais comissões para auxiliarem as primeiras, se o número elevado de eleitores o justificasse. As dúvidas sobre a identidade dos eleitores ou da legalidade do título de eleitor seriam resolvidas nos termos do art.26º, com recurso directo para a Câmara dos Deputados (art.38º).

O procedimento da eleição de deputado na Assembleia Provincial segue três etapas. A primeira com a introdução do voto na urna, a segunda com o apuramento geral dos votos e a terceira com a proclamação dos deputados que no primeiro escrutínio obtiveram metade mais um dos votos dos eleitores presentes. Se na primeira votação não resultar a eleição dos deputados correrá um segundo escrutínio, e um terceiro se o anterior não for suficiente. Vagando ainda lugares a deputado, a Mesa da Assembleia elaboraria uma lista dos candidatos mais votados na terceira ronda, saindo eleito o que tivesse o maior número de votos presentes. Em caso de empate seria eleito o deputado que fosse mais velho, seguindo a metodologia adoptada nas Assembleias Paroquiais.

Gráfico n.º2 – Eleição dos deputados: percurso



- constituição de lista com os candidatos mais votados no 3.º escrutínio
Eleito o que tiver mais votos
<i>Empate:</i> - eleito deputado o eleitor mais velho

A contagem dos votos não poderia ultrapassar quatro dias consecutivos, findo os quais tornar-se-ia público o resultado, o nome e o número de deputados eleitos às Cortes.

A eleição terminaria depois de ser exarado um auto no qual constasse os nomes dos deputados eleitos e o número de votos obtidos por cada um deles. Todos os documentos produzidos no âmbito da Assembleia Eleitoral Provincial seriam remetidos, em carta, ao presidente da câmara que, por sua vez, os enviaria à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino para seguirem para a Câmara dos Deputados logo que as suas sessões tivessem início (art.41º).

Nos termos da Carta Constitucional (artigos 67º e 68º)¹⁷, foram chamados às urnas cerca de 345.000 eleitores que estavam em condições de escolher os 120 deputados para uma só câmara.

Ao deputado entretanto eleito, a Mesa da Assembleia Eleitoral Provincial passaria uma procuração assinada pela Mesa e por todos os eleitores que formaram a Assembleia Provincial:

“Plenos poderes pelos Eleitores da Província de ao deputado eleito Nós Eleitores da Província de Reunidos nesta cidade ou villa de.... Tendo procedido à eleição dos Deputados, que devem ser nomeados por esta Província, declaramos que foram feitas com pluralidade de votos N.... Pelo que por esta presente Procuração damos a todos estes Deputados juntamente, e cada um deles *in solidum* todos os poderes para que, reunida a Câmara dos Deputados com os outros nomeados pelas mais Províncias, possam fazer tudo o que for conducente ao bem da Nação; **cumprindo suas funções**

¹⁷ Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa e Acto Adicional, 1866: pp. 17-18.

na conformidade, e dentro dos limites que prescreve a **Carta Constitucional**, dada e decretada pelo senhor Rei D. Pedro IV, em 29 de Abril de 1836 (*sic*), **sem que possam derogar, ou alterar algum dos seus artigos**; e nos obrigamos a cumprir, e ter por válido tudo o que os ditos deputados assim fizerem dentro dos referido limites. Dada nesta cidade ou villa de aos.... etc.”¹⁸.

Esta procuração mostra claramente que os deputados a eleger nas eleições de Julho-Agosto não iriam proceder à mudança de regime ou substituir a Carta Constitucional pela Constituição de 1822 ou apresentarem um texto constitucional novo; a fidelidade à Carta Constitucional é incontornável.

A Assembleia Eleitoral Provincial seria dissolvida após ter terminado, na igreja catedral um *Te Deum*, com a assistência do presidente da câmara e todos os eleitores deputados que estivessem presentes (art.45^o).

Tabela n.º 4 - Número de deputados eleitos por Divisão Eleitoral¹⁹

Divisão eleitoral	Nº de Deputados	Divisão eleitoral	Nº de Deputados
Bragança	4	Tomar	3
Vila Real	6	Santarém	3
Viana do Castelo	6	Alenquer	3
Braga	4	Lisboa	10
Barcelos	4	Setúbal	3
Guimarães	3	Portalegre	3
Penafiel	5	Évora	3
Porto	6	Beja	3
Stª Mª da Feira	4	Faro	4
Aveiro	4	Madeira	4
Coimbra	5	Açores	8
Arganil	3	Cabo Verde	2
Lamego	4	Angola	1
Trancoso	3	S. Tomé e Príncipe	1

18 Decreto de 4 de Junho de 1836, art. 44º, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde o 1º de Janeiro até 9 de Setembro de 1836*, 1836: pp. 131-140. O sublinhado é nosso.

19 *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa. Terceira Legislatura da Segunda Época Constitucional (1837-1838)*. Tomo IV, pp. 7-10.

Divisão eleitoral	Nº de Deputados	Divisão eleitoral	Nº de Deputados
Guarda	3	Moçambique	1
Castelo Branco	3	Estados de Goa	2
Leiria	4	Macau, Timor e Sofor	1

2.3. A recepção aos deputados do Norte e o setembrismo

O formato das eleições de 31 de Julho a 7 de Agosto de 1836 mostrou aos opositores dos governos cartistas que a transformação política era uma miragem, uma possibilidade longínqua, se não fossem utilizados outros meios. A abertura das Cortes estava prevista, por decreto, para 15 de Agosto, mas acabou por ser adiada para 11 de Setembro porque o governo tinha consciência do equilíbrio instável em que a sociedade portuguesa estava mergulhada. Durante o mês de Agosto, as diferentes sensibilidades liberais oposicionistas esforçaram-se por construir uma opinião pública que lhes fosse favorável.

A conspiração avança silenciosamente nos quartéis, da mesma forma que alguns sectores profissionais captados entre os trabalhadores fabris e arsenalistas preparavam uma recepção com pompa e circunstância aos deputados do Norte eleitos nas listas da oposição que vai preocupar o governo.

Os sinais de inquietação do governo tornam-se evidentes quando o governador civil de Lisboa, por editais, proibiu quaisquer tipos de manifestações e alteração da ordem pública²⁰. A contestação ao Ministério foi a bandeira dos clubes políticos através dos seus órgãos de imprensa escrita e das múltiplas conferências promovidas por oradores experientes, como por exemplo Costa Cabral: a Sociedade Patriótica Lisbonense entretanto encerrada com o pretexto de não ter os estatutos aprovados; o Clube dos Camilos, frequentado por homens da ala burguesa, com grande experiência em matéria política, conheciam bem os meandros do regime cartista e por isso o debilitavam facilmente; os Clubes do *Arsenal*, do *Arsenal da Marinha*, da *Real Fundição*, da *Fábrica da Cordoaria Nacional*²¹.

Por outro lado, em 1836, proliferam os jornais fervilhando as suas aferroadas às canelas dos cartistas como o *Industrial Civilizador*, *Português Constitucional* (fundado por Almeida Garrett), *A Luneta*, *O Nacional*; *O Provin-*

20 SÁ, 2020: p. 12.

21 SÁ, 2020: p. 11.

ciano; O Toureiro, O Diário do Povo, O Movimento, O Farol Lusitano, aos quais se contrapunham *O Raio* e *O Artilheiro*²².

O ano de 1836 foi particularmente difícil do ponto de vista económico. A crise do sector primário e a lentidão no despacho alfandegário dos chamados cereais exóticos provenientes do estrangeiro, ficavam retidos à espera dos importadores que, por sua vez, estavam dependentes do pagamento efectuado antecipadamente pelos arrematadores municipais devidamente credenciados com as respectivas quantidades de cereal que iriam comprar. As famílias mais carenciadas não podiam pagar os elevados preços do alqueire de cereal; na cidade como no campo, nos quartéis como nos arsenais e nas fábricas, a fome era uma realidade que atingia a todos. As perturbações sociais surgem com frequência. O êxodo das aldeias e vilas para as cidades acentua-se, multiplicando as gentes à procura de pão mais acessível. No Porto pede-se a isenção dos direitos aduaneiros que recaíam sobre os cereais retidos nos armazéns alfandegários, e o mesmo acontece em Lisboa, tendo o Governo respondido positivamente, tal era o estado da Nação.

Do outro lado da fronteira, na Espanha ocorreu o movimento revolucionário que restaurou a Constituição de 1812 na qual já os vintistas se inspiraram. Os protestos quanto à legitimidade da Carta Constitucional, que não resultou de nenhuma assembleia de cidadãos portugueses no gozo dos seus direitos políticos, mas por imposição arbitrária de D. Pedro, e sob a qual se escudava a direita liberal mais conservadora, gera uma reacção da esquerda que reclama o regresso à Constituição de 1822.

A Guerra Civil deu aos ex-combatentes experiência militar, disciplina, esclarecimento político e por essa razão foram incorporados rapidamente nos diferentes batalhões da Guarda Nacional²³, criada em 1822, suprimida no ano seguinte, mas de novo reabilitada por D. Pedro, em 1834, que irão desempenhar um papel decisivo na fase de conflito latente entre os cartistas, a rainha, o consorte D. Fernando e os defensores da Constituição de 1822.

A convocação de Eleições Extraordinárias às Cortes tinha como objectivo afastar do Parlamento o ruído das vozes da oposição que contestavam a legitimidade cartista e o seu modelo de governação.

22 SÁ, 2020: p. 6.

23 SÁ, 2020: p. 6.

A chegada da nova leva de deputados às Cortes Extraordinárias não resolveu o problema porque trouxe mais doze oposicionistas do que a deputação anterior, cujo alarido antes da abertura da sessão prevista para 15 de Agosto, deu início a uma nova era revolucionária.

De facto, o desembarque dos deputados do Norte, do navio a vapor *Nepier*, que fundeou no rio Tejo, no dia 9 de Setembro, foi recepcionado entusiasticamente. A chegada foi preparada de tal modo que tanto os populares, largos sectores dos trabalhadores arsenalistas e fabris, outros do espectro burguês e mercantil alinhasssem ao lado do discurso oposicionista que se transformou no *slogan* “viva a Constituição” e “morra a Carta” – é o sinal de que se iria assistir a uma mudança de paradigma político²⁴.

À medida que o dia ia escurecendo a manifestação de apoio aos deputados do Norte transformara-se em movimento insurreccional. Os batalhões da Guarda Nacional, sob o comando do coronel Pimenta, barão de Campanhã, no discurso que pretendia ver reforçado o apoio ao governo, foi interrompido pelos soldados que ruidosamente davam “vivas à constituição”²⁵. Sem a opinião pública, sem as forças militares, o poder estava fragilizado. Os revoltosos amotinaram-se em Campo de Ourique aguardando um desfecho positivo às suas aspirações. A rainha, porém, com o apoio da diplomacia inglesa e belga protelava a cedência. Corriam rumores de que a guarnição militar inglesa ancorada no Tejo poderia intervir em socorro de D. Maria II.

Perante um cenário de conflito armado, a rainha deixou o Palácio das Necessidades juntamente com a corte e os diplomatas. A tensão era grande. A rainha acaba por claudicar. As chefias militares reunidas no Quartel do Carmo elaboraram um texto que seria enviado à rainha propondo «imediate proclamação da Constituição de 1822 com as modificações que as Cortes Constituintes julgarem necessárias por bem fazer-lhe»²⁶, recomendando, ao mesmo tempo, a substituição do governo.

Esta mensagem, elaborada pelas patentes militares e assinada pela Guarda Nacional desvia-se das reivindicações das últimas horas na rua. Não é a Constituição de 1822 que se pretende repor mas modificá-la, isto é refundi-la numa nova constituição.

24 SILVA, 1998: p. 86.

25 SÁ, 2020: p. 14.

26 SÁ, 2020: p. 15.

Quanto à segunda parte, D. Maria II foi rápida, nomeando um novo Gabinete Ministerial, no dia 10 de Setembro, portanto, dando continuidade às suas prerrogativas reais (art. 74º da Carta Constitucional). O Ministério constituído pelo conde de Lumiares (pai), seu presidente, ministro da Guerra e interinamente acumula também a pasta da Marinha; o visconde Sá da Bandeira, na Fazenda e Negócios do Reino e o P^e. Vieira de Castro para a Justiça e Negócios Eclesiásticos²⁷, homens que viram o movimento de contestação sem nele terem participado. Não se trata da formação de um Ministério transitório cuja finalidade fosse apenas a preparação das novas eleições para clarificar a situação e apaziguar os ânimos dos actores políticos numa capital fracturada; longe disso, apesar da tibieza de Passos Manuel com um percurso igualmente cartista e que aparentemente, agora, face à nova realidade, podia garantir o regresso à Constituição de 1822, por ser oposicionista, ter sido recebido pelos manifestantes da capital, mas o governo impõe-se no sentido de reforçar as instituições e dispersar os movimentos adversos, não promovendo medidas que pudessem satisfazer os exaltados, dando tempo para que os cartistas de organizassem.

A rainha recusa-se a assinar os decretos setembristas; o corpo administrativo é incentivado a não jurar a Constituição; vinte e sete Pares do Reino fizeram idêntica recusa contando-se entre eles, os duques de Palmela e da Terceira²⁸.

Os cartistas, representados por D. Maria II, o marido D. Fernando e o grupo mais conservador dos liberais, tinham o apoio da Inglaterra e da Bélgica, mas também da França. A falta de acção do governo do conde de Lumiares era permissiva à movimentação dos conspiradores que reuniam na quinta do duque da Terceira na margem esquerda do Tejo²⁹.

D. Maria II, sem meios militares à altura dos acontecimentos, e perante a crescente insurgência da população de Lisboa à sombra da Guarda Nacional, foi forçada a deslocar-se à Câmara Municipal de Lisboa onde jurou a Constituição, apesar de escoltada pela Guarda Nacional³⁰, era evidente o clima de desconforto político. A convocação de novas cortes foi o caminho

27 Chefes do Governo desde 1821. [Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gu21/governo/governos-anteriores/chefes-do-governo/governo-desde-1821.aspx>]. [Consultado em: 05/09/2020].

28 SÁ, 2020: p. 23.

29 SÁ, 2020: p. 24.

30 SARAIVA, 1982: p. 45.

encontrado, gizando-se uma engrenagem política que abriria caminho a uma nova constituição política.

No dia 11 de Setembro foi decretado que se procedesse à reunião de Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes, cujo acto eleitoral foi regulamentado pelo decreto de 8 de Outubro e teria lugar entre os dias 20 a 22 de Novembro³¹.

Entretanto, as dificuldades acumulavam-se, pois as dissidências multiplicavam-se no seio dos liberais entre a moderação e a radicalização. São deputados conotados de moderadores Passos Manuel (Porto), Liberato Freire de Carvalho (Lisboa) e Leonel Tavares Cabral (Lisboa)³² que, mau grado os seus esforços, não conseguiram entender-se com a ala centro-direita do setembrismo – os ordeiros. Pretendia-se a revisão da Constituição de 1822 e dotá-la de instituições «que fossem aceitáveis tanto pelos cartistas como pelos governos constitucionais europeus: França, Inglaterra, Bélgica e Espanha»³³. Não sendo possível um compromisso tácito com o centro-direita, os moderados aproximaram-se da extrema-esquerda de José Estêvão Coelho de Magalhães (Aveiro) e de Manuel dos Santos Cruz (Santarém)³⁴.

No início do mês de Novembro dá-se a Belenzada, um golpe de Estado contra-revolucionário gizado pelo rei Leopoldo I da Bélgica, que esperava receber alguma concessão territorial na costa africana, e pela rainha D. Maria II, com o apoio dos cartistas e o representante diplomático inglês Howard Walden que pôs à disposição da rainha a frota fundeada no Tejo³⁵, caso esta corresse perigo, coloca frente a frente, no tabuleiro do xadrez político, facções, homens carismáticos do regime mas divididos entre si que fizeram pairar nos ares de Lisboa o som das cornetas dos batalhões militares.

O Setembrismo esvaziava o papel do soberano e era suportado pelas massas populares sob a batuta dos clubes. A rainha, a 3 de Novembro, abandonou o Palácio das Necessidades refugiando-se em Belém levando consigo algumas tropas fiéis ficando ao mesmo tempo sob a mira da armada inglesa.

31 Decreto de 8 de Outubro, in *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*, redigida pelo desembargador António Delgado da Silva. *Legislação de Dezembro de 1836, e anno de 1837*: pp. 737-746.

32 Eleições 1836 (20 de Novembro). [Disponível em: maltez.info/respublica/portugalpolitico/eleicoes-portuguesas/1836_2.htm]. [Consultado em: 5/09/2020].

33 SILVA, 1992: p. 35.

34 SILVA, 1992: p. 35.

35 SÁ, 2020: p. 6.

Sob o comando de Sá da Bandeira, na noite de 3 para 4 de Novembro, o conspirador cartista Agostinho José Freire foi assassinado pelo povo quando se dirigia para Belém. Passos Manuel foi chamado pela rainha sendo recebido por toda a corte e os representantes diplomáticos de Inglaterra e da Bélgica, resultando deste encontro, o compromisso entre os conservadores (cartistas) e os revolucionários (vintistas), na convocação de cortes constituintes que reforçariam tanto a Constituição de 1822 como a Carta Constitucional de 1826³⁶, sob proposta de Passos Manuel³⁷.

As eleições seriam realizadas por sufrágio directo, tendo direito ao exercício de voto, os cidadãos portugueses que estivessem no uso dos direitos políticos, discorrendo-se nos artigos 1º e 2º sobre o conceito de cidadão português, e as situações em que ocorria a perda dessa mesma qualidade: os que se naturalizassem em país estrangeiro, os que tivessem aceitado emprego, pensão ou condecoração estrangeira, suspendia os seus direitos políticos; por incapacidade física ou moral legalmente comprovada; condenação a degredo, prisão e reabilitação (art. 4º). Não podiam votar os menores de 25 anos, os filhos -famílias sob o poder dos progenitores, criados de servir com algumas excepções e os vadios.

Eram elegíveis nos termos do art. 6º para Deputados todos os que na forma dos artigos anteriores não eram impedidos de votar, excluindo-se, todavia, os Ministros, Secretários de Estado em funções no dia marcado para as eleições (art.6º); os funcionários da Casa Real, os estrangeiros, os falidos aos quais não fosse reconhecida a sua boa fé; os bispos, os governadores dos bispados nas suas dioceses; os administradores gerais nos seus distritos; os magistrados nos distritos onde exerciam funções, exceptuando-se os membros do Supremo Tribunal de Justiça, os do Tribunal de Segunda Instância do Comércio, os comandantes dos Corpos de Primeira Linha (que não podiam ser votados pelos militares sob a sua autoridade).

Ao contrário das eleições de Julho-Agosto, que se faziam por etapas – eleições paroquiais, e eleições provinciais –, as eleições às Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes fizeram-se por Divisões Eleitorais de uma só instância, e não por províncias, sendo o território continental desenhado em 27 Divisões Eleitorais (art.10º). Nestas divisões eleger-se-ia um deputado

36 SERRÃO, 1981: p. 325.

37 SILVA, 1992: pp. 35-36.

por cada 25 a 30 000 habitantes (art.11º), estabelecendo-se, conforme o recenseamento, o número de deputados por cada Divisão Eleitoral.

Por cada deputado efectivo era igualmente eleito um deputado substituto (art.20º). O decreto, depois de publicado seria enviado a todas as freguesias e aos administradores dos distritos administrativos. O pároco da freguesia devia convocar o juiz ordinário para juntamente elegerem um dos cidadãos mais inteligentes, (letrado) constituindo os três elementos a Comissão de Recenseamento (art. 25º). Ao mesmo tempo, devia elaborar-se, na freguesia, o *Livro de Matrícula* onde constariam os nomes e ocupações profissionais de todos os cidadãos com direito a voto. As listas, depois de elaboradas, deviam ser afixadas na porta da igreja paroquial. As reclamações seriam remetidas para a câmara e daí para as Cortes. Seriam abertas tantas assembleias, por freguesias, quantas as necessárias para facilitar a participação nas urnas, considerando-se, diferentemente do que acontecera nas eleições de Julho, que o número mínimo para o funcionamento de uma assembleia foi estabelecido o número mínimo de 2 000 habitantes e no máximo 6 000 (art.26º).

Os concelhos que não comportassem 2 000 habitantes podiam formar uma assembleia se tivesse pelo menos metade e, não os tendo, unir-se-ia ao concelho de menor população que lhe ficasse contíguo e, se, mesmo assim, não fosse possível congregar 1 000 habitantes, unir-se-ia a outro, instalando-se a assembleia naquele que fosse mais central. Esta união seria feita pelo Administrador Geral do Distrito. Quanto ao Ultramar, poderiam ser admitidos alguns ajustamentos para facilitar a participação nas urnas (art.27º).

A Assembleia Eleitoral seria presidida pelo presidente da câmara; nos municípios com várias assembleias de voto, o presidente da câmara presidiria na da cabeça do concelho e os vereadores efectivos às restantes, ou quaisquer outros indivíduos que a câmara designasse (art.29º). Na Divisão Eleitoral de Lisboa, a presidência seria distribuída pelos vereadores e, na falta deles, pelos juizes de paz, e na sua ausência pelos juizes ordinários.

Os párocos fariam parte da Mesa Eleitoral para informarem sobre a identidade dos paroquianos; nas freguesias onde fossem abertas várias mesas, o pároco designaria outros religiosos com a mesma função (art. 31º); nas assembleias de voto, ninguém poderia apresentar-se armado (art. 32º).

Cabia ao presidente propor duas pessoas de confiança pública para escrutinadores e outros dois para secretários da eleição; além destes, seriam propostos também, mais três indivíduos para revezarem os primeiros; a

proposta seria votada e aprovada por braço direito no ar: em caso de não aprovação far-se-iam tantas propostas quantas as necessárias até se chegar àquela composição, por maioria. Os escrutinadores e os secretários sentar-se-iam ao lado do presidente e do pároco; se não fosse concluída a votação no primeiro dia, as listas seriam guardadas num cofre a três chaves e este também seria fechado num outro cofre à guarda da igreja paroquial (art. 40º).

Terminada a votação e declarada a eleição dos deputados seria passada a acta: «como representantes da Nação fazer tudo o que for conducente ao bem geral della e rever derogar ou alterar quaisquer artigo da Constituição de vinte e três de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous acrescentar outros e fazer-lhe em fim todas as modificações que julgarem convenientes e que eles outorgantes se obrigão a cumprir e ter por válido tudo o que os ditos Deputados assim fizerem» (art. 43º).

Os deputados foram mandatados para alterarem a Constituição, suprimindo artigos ou acrescentando outros, promovendo a actualização da Constituição de 1822. O tempo político, porém, rapidamente ultrapassou a visão vintista projectada catorze anos mais tarde.

Concluídos os trabalhos, o residente informaria o bispo ou o pároco da cabeça do concelho para mandar cantar um *Te Deum* ao qual assistiriam todos os membros da assembleia e os deputados que estivessem presentes (art. 55º).

A sessão de abertura estava marcada para o dia 18 de Janeiro de 1837, pelas 10 horas da manhã, em primeira Junta Preparatória, no Palácio das Necessidades. O decreto foi assinado por Passos Manuel.

Tabela n.º 5- Deputados eleitos em 20 de Novembro (continente)

Divisão eleitoral	Deputados eleitos	Deputados substitutos
Viana do Castelo	-José Pinto Pereira Borges -Francisco José Barbosa Pereira Couceiro Marreca -José da Silva Passos -José Pinto Soares -Joaquim Veloso da Cruz -Visconde das Antas	-João da Cunha Sotto-Maior -Marino Miguel Frazmi -Marquês de Loulé
Braga	-João Manuel Teixeira de Carvalho -Joaquim Veloso da Cruz -Francisco de Mont'Alverne -Manuel da Silva Passos	-João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garrett -Manuel Joaquim Lobo

DA ELEIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (JULHO) ÀS ELEIÇÕES GERAIS EXTRAORDINÁRIAS (...)

Divisão eleitoral	Deputados eleitos	Deputados substitutos
Barcelos	-Rodrigo Joaquim de Meneses -Baltasar Machado da Silva Salazar -Bernardino de Sampaio Araújo -Francisco Solono Constâncio	-Rodrigo Machado da Silva Salazar
Guimarães	-António Manuel Lopes Vieira de Castro -Barão do Almargem -José Fortunato Ferreira de Castro	
Porto	José da Silva Passos -António Dias de Oliveira -José Plácido Campeão -António Manuel Lopes Vieira de Castro -Manuel da Silva Passos -Visconde de Sá da Bandeira	José Henriques Ferreira -António Fernandes Coelho
Penafiel	-José da Silva Passos -António Dias de Oliveira -José Pinto Soares -Manuel da Silva Passos -António Manuel Lopes Vieira de Castro	-Manuel Joaquim Rodrigues Ferreira -Alexandre Coelho de Sousa e Sá -Visconde de Beire -António de Paiva Pereira da Silva
Vila Real	-Barão da Ribeira de Sabrosa -João da Silveira de Lacerda -Francisco José Gomes da Motta -José Lopes Monteiro -Visconde de Bóbeda -José Joaquim da Costa Pinto	-António José Pires Pereira de Vera
Bragança	-Venâncio Bernardino Ochoa -Valentim Marcelino dos Santos -Francisco António Pereira de Lemos	-Inácio Pizarro de Morais Sarmento
Aveiro	-José Ferreira Pinto Basto -José Estêvão Coelho de Magalhães -Caetano Xavier Pereira Brandão	-José Homem Correia Teles
Stª Mª da Feira	João Joaquim Pinto -José da Costa Sousa Pinto Basto -José Joaquim da Silva Pereira	-Luís Moreira Maia e Silva
Arganil	-Júlio Gomes da Silva Sanches -João Lopes de Morais -Luís Ribeiro de Sousa Saraiva -Joaquim de Oliveira Baptista	-Manuel da Costa Vasconcelos Delgado

Divisão eleitoral	Deputados eleitos	Deputados substitutos
Coimbra	-Cosé Alexandre de Campos -António Joaquim Barjona -Roque Joaquim Fernandes Tomás -Alberto Carlos Cerqueira de Faria -Francisco Fernandes da Costa	-José Maria Baldy -Justino António de Freitas -José António Rodrigues Trovão
Lamego	-Manuel de Vasconcelos Pereira de Melo -Conde da Taipa -Joaquim Pompílio da Mota Azevedo -Macário de Castro	-José Vitorino Freire Cardoso
Viseu	-João Gualberto de Pina Cabral -João Vitorino de Sousa Albuquerque -Manuel da Silva Passos -António Manuel Lopes Vieira de Castro	-Paulo Midosi
Guarda	-Luís Ribeiro de Sousa Saraiva -Júlio Gomes da Silva Sanches -João Bernardo da Rocha	-José Gomes de Almeida Branquinho Feio
Trancoso	-António Maria de Albuquerque -José Caetano de Campos -Manuel António Pereira da Silva	
Castelo Branco	-Júlio Gomes da Silva Sanches -Luís Ribeiro de Sousa Saraiva	-José Osório de Castro Cabral e Albuquerque -António das Neves Carneiro -José Mendes de Matos
Leiria	-João Alberto pereira de Azevedo -Barão de Leiria -Francisco Soares Caldeira -Barão de Bonfim	-Francisco Fernandes de Almeida Madeira -Manuel Vaz Eugénio Gomes
Lisboa	-Anselmo José Braamcamp -José Vitorino Barreto Feio -Faustino da Gama -José Ferreira Pinto Basto Júnior -Conde da Taipa -João Pedro Soares Luna -António César de Vasconcelos -José da Silva Passos -João Pedro Tavares Ribeiro -José Liberato freire de Carvalho -Leonel Tavares Cabral	-Marquês de Fonteira -Manuel Alves do Rio
Setúbal	-Francisco de Paula Leite -António Cabral de Sá Nogueira -Luís Ribeiro de Sousa Saraiva	-Conde de Lumiares

Divisão eleitoral	Deputados eleitos	Deputados substitutos
Alenquer	-Fernando Maria do Prado Pereira -José de Barros e Abreu -Visconde de Fonte Arcada -Barão do Casal	
Tomar	Francisco Soares Caldeira -Pedro Sande Salema -Manuel de Sousa Raivoso	-Bernardo Gorjão Henriques
Santarém	-António César de Vasconcelos -Roque Francisco Furtado de Melo -Manuel dos Santos Cruz	
Portalegre	João Pedro tavares Ribeiro -Custódio Rebelo de Carvalho -Joaquim Plácido Galvão Palma	
Évora	-José Inácio Pereira Derramado -António Joaquim Duarte e Campos -Manuel Bernardo de Brito Perache	
Beja	-João Pedro Soares Luna -Joaquim Pedro Júdice Samora -Basílio Cabral Teixeira de Queirós	-José Maria de Andrade -José Pedro Celestino Soares
Faro	-José Maria Rojão -Conde da Taipa -Joaquim Pedro Júdice Samora -Manuel Silva Passos	-Manuel de Masca renhas Zu- zarte Lobo Coelho de Sande -Barão de Faro

Tabela n.º 6 - Deputados eleitos em 20 de Novembro (Ilhas Adjacentes)

Divisão eleitoral	Deputados eleitos	Deputados substitutos
Ilhas da Madeira e Porto Santo	-João de Oliveira -Lourenço José Moniz -José Ferreira Pestana -Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque	-José Teixeira Robalo -Gregório Nazianzeno Medina e Vasconcelos -Januário Vicente Camacho -António Aluísio Jervis de Atougua
Açores (Província Oriental)	-Manuel António de Vasconcelos -António Bernardo da Costa Cabral -Luís Ribeiro de Sousa Saraiva	António José Pereira Leite
Açores (Província Central)	-António Joaquim Nunes de Vasconcelos -Barão de Noronha -João Baptista Leitão de Almeida Garrett -João Soares de Albergaria	
Açores (Província Ocidental)	-António Ferreira Borralho	

Tabela n.º 7 - Deputados eleitos em 20 de Novembro (Possessões de África e Ásia)

Divisão eleitoral	Deputados eleitos	Deputados substitutos
Moçambique	-Teodorico José de Abrantes	
Índia	-Xavier Botelho -Manuel Duarte Leitão -Tomás José Peres (procurador da Câmara de Bardez) -António José de Lima Leitão (procurador da Câmara de Salsete)	

Estas eleições serviram praticamente para consolidar a ideologia vintista, uma vez que os cartistas se recusaram a concorrer, ressalva feita aos deputados que tomaram assento no Congresso, Francisco António Pereira de Lemos, que propôs o regresso à Carta Constitucional, sendo favorável à introdução de algumas emendas; Bernardo Gorjão Henriques, pelo círculo de Tomar que rejeitou o projecto de uma nova constituição e o Barão de Leiria, pela divisão eleitoral de Leiria. Não aceitaram o mandato, os cartistas Ferreira Pestan, Mouzinho de Albuquerque e Jervis de Atouguia, eleitos pela Divisão Eleitoral da Madeira³⁸.

Alguns candidatos ao Parlamento concorreram por várias divisões eleitorais de onde saíram eleitos simultaneamente. A Lei Eleitoral previa que o lugar de «proprietário»³⁹ pudesse ser ocupado por um substituto igualmente eleito. Por exemplo, Passos Manuel foi eleito por Braga, Porto e Viseu, sendo substituído em Braga por Almeida Garrett e em Viseu por Paulo Midosi⁴⁰; António Dias de Oliveira, eleito por Penafiel e Porto, foi substituído no último círculo pelo visconde de Beire. Em alguns círculos eleitorais o número de substitutos foi inferior ao número de deputados «proprietários» e em Guimarães, Trancoso, Alenquer, Santarém, Portalegre, Évora, nas províncias Central e Ocidental dos Açores, em Moçambique e na Índia não foram eleitos substitutos. A Lei Eleitoral previa a sucessão até três escrutínios, e se, mesmo assim, não fosse eleito nenhum dos

38 *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa*, p. 57.

39 *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa*, p. 67.

40 *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa*, *ob.cit.*, p. 67.

candidatos restantes, a Mesa Eleitoral indicaria o candidato mais votado, para preencher as vagas.

Tabela n.º 8 – Deputados eleitos às Cortes de Julho e às Cortes Extraordinárias e Constituintes de Novembro (1836)⁴¹

Deputados	Eleições de Julho (Províncias)	Eleições de Novembro (Divisões Eleitorais)
António Dias de Oliveira	Douro	Penafiel, Porto
Joaquim Veloso da Cruz	Douro	Braga
José Alexandre de Campos	Douro	Coimbra
José da Silva Passos	Douro	Porto, Penafiel, Viana do Castelo
Manuel da Silva Passos	Douro	Braga, Porto, Viseu, Faro
Roque Joaquim Fernandes Tomás	Douro	Coimbra
José da Costa Sousa Pinto Basto	Douro	Feira
José Ferreira Pinto Basto	Douro	Aveiro
Júlio Gomes da Silva Sanches	Douro	Arganil
José Pinto Soares	Douro	Viana do Castelo
Leonel Tavares Cabral	Douro	Lisboa
António Joaquim Barjona	Douro	Coimbra
José Plácido Campeão	Douro	Porto
José Joaquim da Silva Pereira	Douro	Feira
António Manuel Lopes Vieira de Castro	Beira Alta	Porto, Penafiel
Manuel de Vasconcelos Pereira de Melo	Beira Alta	Lamego
João Lopes de Morais	Beira Alta	Arganil
Paulo Midosi	Beira Alta	Viseu (suplente)
Joaquim Pompílio da Mota Azevedo	Beira Alta	Lamego
António Maria de Albuquerque	Beira Alta	Trancoso
Macário de Castro da Fonseca	Beira Alta	Lamego
António César de Vasconcelos Correia	Beira Baixa	Lisboa
Manuel de Sousa Raivoso		Tomar
António Cabral de Sá Nogueira		Setúbal
José Maria Rojão	Algarve	Faro
Joaquim Pedro Júdice Samora	Algarve	Beja

As Cortes Extraordinárias e Constituintes reuniram desde Janeiro de 1837 a Março de 1838, e, a 4 de Abril, a rainha jurou a nova Constituição, que vigorou até Fevereiro de 1842; a soberania passa a residir na Nação e não no Rei – que se lhe reserva contudo a faculdade de dissolver a Câmara

⁴¹ *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Córtes Geraes da Nação Portuguesa, ob.cit, pp. 51-55.*

dos Deputados e a Câmara dos Pares e de vetar as leis; a Câmara dos Pares hereditária deu lugar a uma Câmara de Senadores electiva, reservada aos grandes proprietários e burgueses ricos, arcebispos e bispos, membros do Supremo Tribunal de Justiça, lentes da Universidade de Coimbra e das Escolas Politécnicas, oficiais do Exército e da Marinha de patentes superiores e agentes da carreira diplomática da categoria de embaixadores e ministros plenipotenciários; consagra-se o princípio de eleições directas, sob condições restritas para os eleitores.

2.4. O Cabralismo e a reposição da Carta Constitucional

Não obstante, as dificuldades do País não foram resolvidas com a adopção de um novo texto constitucional. No plano externo, a Inglaterra pressionava o Governo a propósito da escravatura; a Espanha considerava a navegação do rio Douro internacional até à sua foz. No plano interno, a violência generalizada que não terminara com o fim da guerra civil, desafiava o Governo. Era necessário criar condições de estabilidade e de desenvolvimento económico. Uma grande parte dos quadros políticos, a rainha e a corte entendia que este desiderato só poderia ser atingido se a Carta fosse restaurada. As eleições de 1840 deram a maioria aos cartistas. A partir de Junho de 1841, o Governo chefiado por Joaquim António de Aguiar era constituído exclusivamente por cartistas. Havia, pois, consenso no regresso à Carta, mas por deliberação das cortes.

Porém, em Janeiro de 1842, no Porto, Costa Cabral, numa cerimónia, cívica, proclamou a restauração da Carta Constitucional, seguindo-se as recomendações aos concelhos, para adoptar a mesma atitude. Com exemplo, cite-se a vereação do concelho de Valongo, que aderiu rapidamente, em sinal de reconhecimento e de alinhamento ao poder político triunfante, o cabralismo, e à memória de D. Pedro IV, que em 1832, travou, neste concelho, a batalha de Ponte Ferreira, um marco relevante no desfecho da guerra civil, recompensado pela rainha D. Maria II, que elevou Valongo, sede do concelho, a vila, por decreto de 17 de Abril de 1837.

Auto de Aclamação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e

quarenta e dous aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta villa de Vallongo e Paços do Concelho, aonde se achavão extraordinariamente reunidos o Presidente, Fiscal e Vereadores da Camara Municipal deste concelho; e constituindo-se em sessão publica permanente logo pelo presidente foi lida a participação que lhe foi dirigida pelo Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral do Porto, em data de vinte e sete do corrente; e não só em virtude da referida participação, como por estar a Camara intimamente convencida do **quanto hé útil e vantajoso á Nação o restabelecimento da Carta Constitucional** da Monarchia Portugueza outorgada tão generosamente por Sua Magestade Imperial, de saudosa memoria o Sr. Dom Pedro quarto; cujo restabelecimento se acharia gloriosamente proclamado na invicta cidade do Porto; e **desejoza sobremaneira a Câmara de dar hum testemunho evidente do muito que aprecia o restabelecimento de tão precioso Codigo, do qual tanta somma de bem pode provir á Nação por ser, como he, o manancial da liberdade e da prosperidade publica**, deliberão por isso e acordam unanimemente se proclamasse a referida Carta Constitucional, o que efectivamente se fez com hum entusiasmo excessivo, e com aquella solenidade que exigia tão sublime acto achando-se nelle presentes os senhores administrador deste concelho, juiz ordinário, recebedor, o R.^{do} parocho desta villa, os das freguesias de Santo Andre de Sobrado e São Martinho do Campo, algumas authoridades de parochia, empregados da justiça e algum povo⁴².

Fontes e Bibliografia:

AMADO, Maria Elisa Padre Ataíde Ribeiro (1994) – *O Contencioso eleitoral no Direito Constitucional Português*, pdf.

Carta Constitucional da Monarquia Portugueza e Acto Adicional (1869).

Lisboa: Imprensa Nacional.

Chefes do Governo desde 1821. [Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gu21/governo/governos-anteriores/chefes-do-governo/governo-desde-1821.aspx>]. [Consultado em: 05/09/2020].

Decreto de 4 de Junho de 1836, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde o 1º de Janeiro até 9 de Setembro de 1836*. Quinta

42 Arquivo Histórico de Valongo/Câmara Municipal de Valongo, B/A 4, fl.41-41v. Sublinhado nosso.

- Parte. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836, pp. 131-140.
- Decreto de 8 de Outubro, in *Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações*, redigida pelo desembargador António Delgado da Silva. *Legislação de Dezembro de 1836, e anno de 1837*. Lisboa: Typ. De Luiz Correa da Cunha, p.p. 737-746.
- «Diário do Governo, nº23, de 27 de Janeiro de 1837», in *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portugueza*, p. 67.
- Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portugueza* (1883), coord. Auctorizada pela Câmara dos Senhores Deputados. Tomo I. 1820-1825, p.68. [Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518723>]. [Consultado em: 10/09/2020].
- Eleições 1836* (20 de Novembro). [Disponível em: maltez.info/respublica/portugalpolitico/eleicoes_portuguesas/1836_2.htm]. [Consultado em: 5/09/2020].
- Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portugueza. Terceira Legislatura da Segunda Época Constitucional (1837-1838)*. Tomo IV, pp. 51-52.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1978) – *História de Portugal*, Vol. II. Lisboa: Palas Editores.
- MARTINS, Oliveira (1976) – *Portugal Contemporâneo*, Vol. I, 8ª edição. Lisboa: Guimarães & Cª Editores.
- PÉRY, Gerardo Augusto (1875) – *Geographia e Estatistica Geral de Portugal e Colónias com Atlas*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- SÁ, Victor de (2020) – «A revolução de Setembro de 1836», in *O Comuneiro-Revista Electrónica*. [Disponível em: http://ocomuneiro.com/paginas-m_victordesa_Arevolucaodesetembro_1969.html]. [Consultado em: 07/09/2020].
- SARAIVA, José Hermano (1982) – «O Setembrismo e Cabralismo», in *História de Portugal*, Vol.6. Lisboa: Alfa.
- SERRÃO, Joel (1981) - «Belenzada», in *Dicionário de História de Portugal*, vol.1. Porto: Livraria Figueirinhas, p. 325.
- SILVA, António Martins da (1998) – «A Vitória definitiva do liberalismo e a instabilidade constitucional: cartismo, setembrismo e cabralismo», in *História de Portugal*. 5, dir. José Mattoso. *O Liberalismo*, coord. Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque. Lisboa: Editorial Estampa.

SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da (1992) – *As Cortes Constituintes de 1837-1838. Liberais em confronto*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.

Arquivo Histórico de Valongo/Câmara Municipal de Valongo, B/A 4.

